

LOTEAMENTO DO AGRUPAMENTO DE SUB-ZONAS 4.12.1

ÁREAS A CEDER À CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 678/73 DE 9 DE OUTUBRO.

1 - Considerações Gerais

Num empreendimento como o de Vilamoura as áreas a ceder à Câmara Municipal de Loulé para satisfação do exigido no nº 1 da portaria nº 678/73, de 9 de Outubro, têm forçosamente que ser entendidas em relação à totalidade do empreendimento e não em relação a cada zona ou sector específico.

Na verdade, as zonas de captações de água, de estações elevatórias e de tratamento de água de reservatórios de distribuição, as grandes condutas adutoras, os colectores principais e estações elevatórias principais de esgotos, a subestação eléctrica e certas linhas de alta tensão, servem todo o empreendimento.

Por outro lado, o parque do Sector 4, as zonas verdes comuns e outras instalações e equipamentos, de utilização acessível a todos os habitantes, deverão ser afectadas a todo o complexo turístico e enquadram-se no espírito do dispositivo legal citado.

Estas considerações pretendem apenas objectivar um princípio, já que no caso de Vilamoura em que da área urbanizável cerca de 50% se destina a zonas verdes, encontram-se amplamente defendidas as precauções fixadas na portaria acima referida.

2 - Área a ceder no agrupamento da sub-zona 4.12.1

As sub-zonas que constituem o agrupamento citado terão os seguintes lotes, áreas, fogos e tipos de utilização :

.../...



Parcelas Sub-zonas ou lotes	Área das sub-zonas ou lotes (m ²)	Número de lotes ou sub-divi- sões	Área dos lotes (m ²)	Área exterior dos lotes (m ²)	Tipo de utilização	Índice de utilização	Nº de pisos máximo	Recuos mínimos (m)	Número de habitantes	Número de fogos	Área total de construção (m ²)
12.1.0	9 700	14	7 185	2 515	Habitação colectiva	1,05	3	3	336	84	7 544
12.1.Q	3 550	6	3 550	-	Habitação colectiva	1,0	3	3	144	36	3 550
12.1.R	5 270	3	4 880	390	Habitação colectiva e comercio	1,8	5	3	240	60	8 784
12.1.S	6 750	25	5 630	1 120	Moradias em banda	0,9	2	3	200	50	5 067
12.1.T	7 600	28	6 100	1 500	Moradias em banda	0,9	2	3	224	56	5 490
12.1.EQ3	1 200	1	1 200	-	Equip. Desp.Pol.	0,8	-	3	-	-	960
TOTAL	34 070	77	28 545	5 525	-	-	-	-	1 144	286	31 395



Nos termos da alínea 1 do nº 1 da portaria 678/73 de 9 de Outubro, o loteamento com menos de 2 500 habitantes a área mínima a ceder é de 50 m²/fogo.

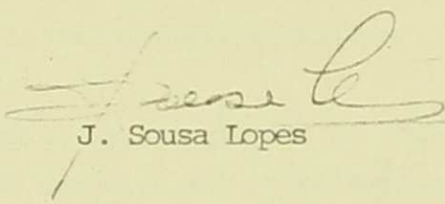
Assim, se for cedido à Câmara a área assinalada na planta anexa e que se eleva a 11 940 m², obter-se-á =

$$\frac{11\ 940}{286} = 42\ \text{m}^2/\text{fogo}$$

O nº 2 da referida portaria permite deduzir as áreas que correspondem a logradouros, privativos ou comuns, previstos nos loteamentos para habitação em moradias unifamiliares isoladas ou agrupadas, sem prejuízo da instalação do equipamento necessário. Por outro lado, as zonas livres internas das sub-zonas para acessos estacionamentos e que cairão no domínio público permitem considerar como aceitável a atribuição à Câmara Municipal de 11 940 m², representada na planta junta.

Lisboa, 29 de Maio de 1980

SL/mcm



J. Sousa Lopes

Eng^o Civil